

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo SAAE-9/2015-003

Pregão Presencial

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção de redes e equipamentos de informática, aquisição de equipamentos de informática e móveis para escritório.

A Sr^a. **SARITA JULIÃO SANTOS**, Chefe da Divisão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 009/2015**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo n.º SAAE-9/2015-003** referente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção de redes e equipamentos de informática, aquisição de equipamentos de informática e móveis para escritório, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção de redes e equipamentos de informática, aquisição de equipamentos de informática e móveis para escritório.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação com justificativa, cotações de preços, solicitação de adequação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, autuação do processo, Portaria n.º 248/2013-GP dispõe sobre nomeação do diretor geral do SAAE, Portaria n.º 003/2015 – SAAE dispõe sobre a designação formal da pregoeira e sua equipe de apoio, Portaria

005/2013 – SAAE dispõe sobre nomeação da Sr^a Adecléa Agripino da Silva como chefe de Divisão de Controle Interno, Decreto n.º 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, termo de autorização, edital com seus anexos, Parecer Jurídico, publicação, protocolo de retirada de edital, lista de presença, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, termo de adjudicação, propostas consolidadas, parecer jurídico, Portaria n.º 475/2015 – GP dispõe sobre nomeação do Sr^o Glaidston de Paiva Campos como diretor geral do SAAE interinamente, termo de homologação, termo de contrato, publicação e Portaria n.º 009/2015 – SAAE que dispõe sobre a nomeação da Sr^a Sarita Julião Santos para assumir o cargo de chefe de divisão de controle interno do SAAE.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos

princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos

sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange ao Edital, minuta do contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a c pia da publica o no Di rio Oficial dos Munic pios no dia 05 de Mar o de 2015 com data de abertura do certame no dia 17 de Mar o de 2015, sendo respeitado o prazo m nimo de 8 dias  teis, conforme o artigo 4 , V da Lei n  10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas A. MENDES DOS REIS, F. C. DIAS E ELETRODOM STICOS, H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA, A. NERES & CIA LTDA – ME, CALL COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, MARCELO G. DE MORAES INFORM TICA – ME e R X LOPES COMUNICA O VISUAL E SERVI OS-EPP.

Na abertura do certame compareceram as empresas A. MENDES DOS REIS, F. C. DIAS E ELETRODOM STICOS e CALL COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, sendo as mesmas credenciadas.

Abertos o envelope de proposta, verificou-se que as licitantes A. MENDES DOS REIS, F. C. DIAS E ELETRODOM STICOS e CALL COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, apresentaram suas propostas em conformidade ao edital, ficando as mesmas classificadas.

Prosseguiu-se para fase de negocia o, de modo que que as empresas A. MENDES DOS REIS e CALL COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA sagrou-se vencedoras dos respectivos lotes.

Ato cont nuo, foi aberto o envelope de habilita o com a documenta o das empresas vencedoras. No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprova o de regular habilita o jur dica, capacidade t cnica, qualifica o econ mico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licita es e Contratos, constatando-se da regularidade dos mesmos, raz o pela qual foi adjudicado para as empresas A. MENDES DOS REIS e CALL COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para an lise da procuradoria geral que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologa o do processo pela autoridade competente.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.  8.666/93, Lei n.  10.520/02 e Decreto n.  686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 03 de Agosto de 2015.

Sarita Julião dos Santos
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 009/2015-SAAE